



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.178/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de pragas (dedetização, desratização, e afastamento de aves e morcegos nocivos), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente, para as unidades de ensino e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo III - a - Documentos que devem acompanhar nota fiscal.

Anexo IV – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Mapa de Riscos.

Anexo VI – Termo de Referencia.

Anexo VII – Atestado de Visita Técnica.

Anexo VIII – Declaração de Conhecimento dos Locais.

Anexo IX – Declaração Profissional referente ao item 10.13.5 do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

20/02/2025 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
12/03/2025 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
12/03/2025 às 08h30	ABERTURA DA SESSÃO (https://novobbmnet.com.br/)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://novobbmnet.com.br/)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: <https://novobbmnet.com.br/> “Acesso Identificado no link – licitações”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PREFÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito Sérgio Luiz Victor Júnior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR VALOR POR M² - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus atos regulamentadores pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais e subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 15.058/21, alterado pelo Decreto Municipal 15.081/21 e demais normas pertinente a, pelo Decreto Municipal 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP? Não

Catálogo/Ficha Técnica? Sim

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme item 1.3 do Edital

Critério de Julgamento: Menor Valor por M²

Regime De Execução: Empreitada por Preço Unitário

Previsão Orçamentária:

Ficha: 855 - 29.01.2002.2.339.12.365.339039.02.2730000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 02

Código de Aplicação: 2730000

Nota de Reserva nº 303/2025

Ficha: 2236 - 29.01.2002.2.339.12.365.339039.02.2740000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 02

Código de Aplicação: 2740000

Nota de Reserva nº 304/2025



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ficha: 837 - 29.01.2001.2.041.12.361.339039.02.2620000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 02

Código de Aplicação: 2620000

Nota de Reserva nº 305/2025

Ficha: 852 - 29.01.2004.2.064.12.363.339039.01.1100000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 02

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 307/2025

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de pragas (dedetização, desratização, e afastamento de aves e morcegos nocivos), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente, para as unidades de ensino e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 Legislação. A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$ 1.367.235,53 (Um milhão trezentos e sessenta e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).**

1.4 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.5 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, **sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas**, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR M²**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 Desconsiderar qualquer menção à **“MARCA”**.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada preferencialmente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.3 Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor técnico, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.3.1 - Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.3.2 - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

consórcio ou isoladamente.

3.3.4 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.3.5.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 - Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.6 - O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://novobbmnet.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BBMNET poderão obter maiores informações na página <https://novobbmnet.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma BBMNET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BBMNET, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.1.1 - A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.1.2 - No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário desconsiderar a coluna **MARCA**.

5.1.3 - Planilha de Proposta, conforme modelo presente no Anexo I;

5.1.4 - A documentação descrita acima deverá ser anexada no campo denominado “**FICHA TÉCNICA**”, presente na plataforma eletrônica da BBMNET. A não apresentação resultará na desclassificação da Licitante.

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 04 (quatro) casas após a vírgula;

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Concordância quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, da Assinatura do Contrato ou documento equivalente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.9 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.

Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.

Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.9.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.9.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

5.10 Garantia: conforme Termo de Referência.

5.11 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/ proposta.

5.12 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.13 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.14 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.15 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR POR M²**.

5.16 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.18 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.20 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.21 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 13 deste edital.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 0,10% (um décimo por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada via chat do BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do BBMNET, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.4 A proposta deverá, preferencialmente, ser encaminhada, após o término da etapa de lances, e deverá conter:

9.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

9.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

9.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.5 O não envio da proposta atualizada, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) devido à não indicação da marca ou registro de marca “própria”, por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.9 Se houver indícios de inexistência da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da existência.

9.10 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

horário para a continuidade da mesma.

9.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO BBMNET, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.11.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O(A) Pregoeiro(a) concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma e revise toda a documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.11.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 02 (duas) horas será findado, e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desde momento, salvo os casos previstos no item 10.4 do Edital.

10.12 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.12.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.12.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.12.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.13.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50%, ou seja, 1.099.771,18 m² para 12 (doze) meses. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

10.13.1.1 A licitante poderá apresentar um ou mais atestados para atendimento do item de maior relevância constante na tabela abaixo, desde que comprovada a simultaneidade de execução dos serviços:

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE – SÚMULA 24 TCE-SP
--	---------	-------------------------------



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Prestação de Serviço de controle de pragas.	M ²	1.099.771,18
---	----------------	--------------

10.13.2 Será facultativa a realização de visita técnica, pela licitante, com vistas a conhecer os locais onde serão executadas as atividades descritas no objeto conforme Termo de Referência e seus anexos, a estrutura física dos locais, bem como obter as informações necessárias para afastar qualquer dúvida a respeito da execução contratual, e dirimir as dúvidas, a fim de que a licitante possa participar do certame, com a certeza de que atende plenamente todas as necessidades e objetivos do Município na implementação da solução pretendida;

10.13.2.1 As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a licitação, com o responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação – Edson Donizetti da Silva via telefone: (12) 3622-3113 / 3621-5717, de segunda à sexta-feira, durante o horário das 08 às 12 horas e das 13hs30min às 17hs30min. A licitante que realizar a visita deverá apresentar a declaração presente no Anexo VII.

10.13.2.2 Tendo em vista a faculdade da realização de vistorias, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

10.13.2.3 A licitante que exercer o direito de não realizar a vistoria, deverá apresentar no dia da sessão do Pregão Eletrônico, juntamente com os documentos de Habilitação a Declaração de que tem ciência de todas as condições necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo (Anexo VIII).

10.13.2.4 Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento da estrutura técnica pretexto para não executar o objeto da contratação nos termos requeridos neste Processo Licitatório.

10.13.3 Licença de funcionamento, expedido pelo Órgão de Fiscalização Sanitária e Ambiental competente e/ou Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado.

10.13.4 Alvará de Funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado.

10.13.5 Apresentar declaração, nos moldes do Anexo IX, indicando profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes, também indicado(s).

10.13.5.1 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.13.5.2 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.13.6 Frente ao exposto no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.

10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.14.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

10.14.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.14.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.15 Declarações:

10.15.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.16 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.16.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.17 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.18 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilidade, conforme item 10.11.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do BBMNET, toda a Documentação de Habilidade, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 1 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.18.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito via chat, antes de findo o prazo previamente estabelecido.

10.19 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura Contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Taubaté, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

BBMNET.

11.6 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, e o Decreto nº 15.523/23, sendo os adjudicatários chamados via 1doc a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato.

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13.2.2 Os saneantes domissanitários/ desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme Lei Federal n. 6.360, de 1976, Decreto n. 8.077, de 2013, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 622, de 09 de março de 2022

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.7 Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.8 Ocorrendo desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

14.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

14.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

termos da legislação vigente.

14.10 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

15.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao(a) Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

15.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.

15.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de fevereiro de 2025.

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de compra: 2178/2025

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vir. Unitario	Marca	Vir. Total
1	4399084.72	M2	Prestação de serviços continuados de controle de pragas (dedetização, desratização, e afastamento de aves e morcegos nocivos), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente PARA AS UNIDADES DE ENSINO E DEMAIS PRÉDIOS SUBORDINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.			

ITEM	UNIDADE DE ENSINO	VALOR POR M ²	METRAGEM TOTAL DAS UNIDADES	METRAGEM ANUAL M ² (04 EXECUÇÕES – TRIMESTRAL) POR 12 MESES	METRAGEM TOTAL M ² (08 EXECUÇÕES – TRIMESTRAL) POR 24 MESES	VALOR PARA 24 MESES
1	EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	125.534,59	502.138,36	1.004.276,72	R\$
2	ENSINO FUNDAMENTAL		401.975,14	1.607.900,56	3.215.801,12	R\$
3	ENSINO PROFISSIONALIZANTE		18.302,14	73.208,56	146.417,12	R\$
4	ADMINISTRATIVO		4.073,72	16.294,88	32.589,76	R\$
TOTAL			549.885,59	2.199.542,36	4.399.084,72	R\$

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

***Quadros abaixo somente para preenchimento da Proposta Atualizada, a ser encaminhada via Plataforma do BBMNET, após o término da Etapa de Lances.**

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL	DE ENTREGA: CONFORME EDITAL	
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL		
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:	
ENDERECO COMPLETO:		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
ASSINATURA:		
NOME COMPLETO:		
RG Nº:	CPF Nº:	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.)
_____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, proprietário _____, por seu diretor (sócio gerente,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexiste fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadramento em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

10) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:
Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

_____ , _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2025

ANEXO - III

MINUTA DO CONTRATO N°. ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E AFASTAMENTO DE AVES E MORCEGOS NOCIVOS), COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, APROVADOS PELA INSPEÇÃO SANITÁRIA COMPETENTE, PARA AS UNIDADES DE ENSINO E DEMAIS PRÉDIOS SUBORDINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PRORROGÁVEIS CONFORME INTERESSE DA MUNICIPALIDADE E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por _____, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. ____, bairro _____, município de _____/SP, e-mail: _____, representada por _____, portador do RG nº. ____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº. _____ - processo administrativo nº. _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de pragas (dedetização, desratização, e afastamento de aves e morcegos nocivos), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente, para as unidades de ensino e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/25; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de pragas (dedetização, desratização, e afastamento de aves e morcegos nocivos), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente, para as unidades de ensino e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.

2.2 - Prazo para execução do serviço, conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, sendo que eventuais prorrogações ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento do contrato, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: conforme Termo de Referência.

2.5 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Ficha: 855 - 29.01.2002.2.339.12.365.339039.02.2730000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 02

Código de Aplicação: 2730000

Nota de Reserva nº 303/2025

Ficha: 2236 - 29.01.2002.2.339.12.365.339039.02.2740000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 02

Código de Aplicação: 2740000

Nota de Reserva nº 304/2025

Ficha: 837 - 29.01.2001.2.041.12.361.339039.02.2620000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 02

Código de Aplicação: 2620000

Nota de Reserva nº 305/2025

Ficha: 852 - 29.01.2004.2.064.12.363.339039.01.1100000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 02

Código de Aplicação: 1100000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nota de Reserva nº 307/2025

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.13 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.14 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial nº. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.14.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.15 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.15.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal.

5.16 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (inssumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados.

7.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os inssumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (inssumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de repactuação pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCA_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

R = Parcela de repactuação;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação da última repactuação;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês da última repactuação aplicada, e o mês de aplicação da repactuação.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de repactuação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à repactuação de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para repactuação do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de repactuação, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.10 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.

8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonrar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

<https://certidos.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, nesse ato, da prestação das garantias prevista no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____ - telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____ - telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2025

ANEXO – III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico **nº. 08/25** para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de pragas (dedetização, desratização, e afastamento de aves e morcegos nocivos), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente, para as unidades de ensino e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação, **cabendo informar que de acordo** com o exigido pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 2110 de 17/10/22**, vigorando a partir de 19/10/22, editada pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, e responsabilidade solidária constante nos **arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991**, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a , deverá a empresa;

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato (**Art. 116, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022**)
- **O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (Art. 118 da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022).**
- Retenção do ISSQN: 5% (Cinco por Cento) do valor do serviço; (**Lei Complementar nº. 116/2003), Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações**)
- **Retenção do IRRF: 4,8 % (Quatro vírgula Oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações**)

II) Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

1. Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;
2. Apresentar **Declaração** específica para cada nota fiscal de que a empresa possui **“Escrituração Contábil no período de duração da obra/serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...,”** firmada pelo seu representante legal ou mandatário da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

empresa e pelo contador, ***Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá apresentar a Declaração nos moldes do anexo IV da Instrução Normativa 1.234 de 11 de Janeiro de 201***

3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União

4. Certidão negativa de débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual

5. Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei

6. Certificado de Regularidade do FGTS -CRF

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

8. Guia DARF do período da prestação do serviço;

9. DCTFWeb completa do período da prestação do serviço;

10. Guia de Recolhimento do FGTS Digital do período da prestação do serviço;

11. Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital vinculado com o CNPJ da Prefeitura de Taubaté como Tomadora da Serviço referente ao período da prestação do serviço;

12. FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo contador ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação), vinculada a Prefeitura Municipal de Taubaté, em todas as páginas da Folha de Pagamento, mencionando a competência dos serviços prestados; ***(os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009) do período da prestação do serviço;***

13. Recibo de entrega cesta básica ou vale-refeição (em convenção coletiva da categoria) do período da prestação do serviço;

14. Recibo de vale-transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste benefício.

15. Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (deposito bancário ou holerite assinado) do período da prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

16. Apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (NR 9), PSMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) –e o LTCAT - Laudo Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (NR 15), sem prejuízo das alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Previdência.

17. Ficha do Registro de Empregado

18. Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

19. Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Divisão de Cálculos e Terceiro Setor

Valdeci Carvalho Moreira
Servidor Municipal



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E VESTIMENTA

RECIBO DE EPI E VESTIMENTA

Nome da empresa:	
Nome do funcionário:	Data:
Cargo:	Setor:

Termo de responsabilidade pela Guarda e Uso de Equipamento de Proteção Individual - E.P.I. que firmam a Empresa e o Empregado acima qualificado, por mútuo consentimento, mediante e entrega do E.P.I. discriminado no presente Instrumento, neste ato, estabelecendo que:

- 1.) O Empregado declara haver sido submetido a treinamento específico de orientação quanto à necessidade de correta utilização do E.P.I., comprometendo-se a utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- 2.) O empregado deverá comunicar à Empresa qualquer alteração que torne o E.P.I. impróprio para uso;
- 3.) O empregado declara estar cliente de que o E.P.I. a ele confiado é de propriedade da Empresa, comprometendo-se a devolvê-lo, em caso de demissão, transferência ou promoção para cargos em que sua utilização se torne desnecessária;
- 4.) O Empregado autoriza a Empresa a efetuar em seus vencimentos os descontos correspondentes ao valor do E.P.I., ora enfreque em caso de extravio ou dano causado ao mesmo, nos termos do artigo 452 - parágrafo 1º da CLT;
- 5.) De acordo com o disposto do Artigo 158, parágrafo único, letra "b" o empregado declara estar cliente de que a recusa injustificada ao uso do E.P.I. fornecido pela empresa constitui ato faltoso, autorizador da despedida por "JUSTA CAUSA".

Assinatura do empregado



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

ANEXO – IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade ____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>), e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado por Cartório, ou original, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

ANEXO – V

MAPA DE RISCOS

RISCO 01 - Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Muito baixa	(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input checked="" type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Muito baixa	(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
Id	Danos			
1.	Comprometer o fornecimento da prestação de serviço			
2.	Impossibilidade de atender a demanda nas unidades escolares por falta de mão de obra adequada, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622/2022.			
Id	Ação Preventiva*			
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.			
2.	Monitorar os prazos e o andamento do processo.			
3.	Diante da periodicidade, a licitação está planejada para ocorrer com pelo menos 60 dias antes da validade do último serviço prestado, evitando assim atraso ou que as unidades fiquem com a dedetização vencida)			
Id	Ação de Contingência**			
1.	Contratação por meio de licitação de caráter emergencial.			

RISCO 02- Licitação Deserta ou Fracassada

Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Muito baixa	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Muito baixa	(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
Id	Danos			
1.	Ficar sem o fornecimento da prestação de serviço			
2.	Impossibilidade de atender a demanda nas unidades escolares por falta de mão de obra adequada, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622/2022.			
3.	Proliferação de insetos e animais peçonhentos no ambiente escolar, fato este que contribui para o aumento de acidentes e doenças em crianças, adolescentes e profissionais.			
Id	Ação Preventiva*			
1.	Fazer a licitação com maior brevidade			
2.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas			
Id	Ação de Contingência**			
1.	Analizar as condições que possivelmente contribuiram para a licitação ter restado deserta ou fracassada e corrigir possíveis descompassos.			
2.	Contratação por meio de licitação de caráter emergencial.			

Edson Donizelli da Silva

Área de Infraestrutura e Patrimônio da Educação

Samara Regina da Costa

Área de Orçamento e Contratos da Educação

João Guilherme Duque Patto

Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da
Educação

Laura Rechdan Ribeiro

Departamento Executivo de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

ANEXO – VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de pragas (dedetização, desratização, e afastamento de aves e morcegos nocivos), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente, para as unidades de ensino e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto

O objeto do presente Termo de Referência tem natureza de prestação de serviço contínua e periódica (trimestral), com características e padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

2.2. Quantitativo

Lote único – Unidades de Ensino e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação:

Item	Unidades de Ensino	Unidade de Medida	Metragem Total das Unidades	Metragem Anual m ² (04 execuções - Trimestral) por 12 meses	Metragem Anual m ² (8 execuções - Trimestral) por 24 meses	Valor Estimado para 24 (vinte e quatro) meses
1	Educação Infantil	m ²	125.534,59	502.138,36	1.004.276,72	R\$ 312.129,2046
2	Ensino Fundamental		401.975,14	1.607.900,56	3.215.801,12	R\$ 999.470,9881
3	Ensino Profissionalizante		18.302,14	73.208,56	146.417,12	R\$ 45.506,4409
4	Administrativo		4.073,72	16.294,88	32.589,76	R\$ 10.128,8974
TOTAL			549.885,59	2.199.542,36	4.399.084,72	R\$ 1.367.235,5310

2.3. Prazo do Contrato

O prazo de vigência contratual para este objeto deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite da legislação vigente, condicionado à vantajosidade econômica à Administração Pública e comprovação de qualidade na execução da prestação de serviços.

Mediante assinatura de instrumento contratual entre contratante e contratada, a Secretaria Municipal de Educação expedirá Ordem de Serviço formalizando o início da vigência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A prestação de serviços de desinsetização e desratização têm natureza contínua e periódica (trimestral), cuja finalidade é eliminar os focos onde insetos e ratos possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, escorpiões, dentre outros insetos).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

O contrato vigente referente ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar tem encerramento em março do corrente ano de 2025, não podendo ser prorrogado em virtude do alcance do limite estabelecido em lei de 60 (sessenta) meses, bem como diante da necessidade de atualização de unidades de ensino e metragem das mesmas.

Com a descontinuidade da prestação de serviços há a probabilidade de infestações nas unidades de ensino e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação, e prejuízo no desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, além do risco à integridade da saúde dos alunos, servidores e todos que por ventura frequentem os locais elencados no Anexo I.

As pragas urbanas são grande fator de risco à saúde das pessoas e são inúmeras as doenças que podem ser transmitidas por elas, como diarreia, dengue, febre amarela, leptospirose, hepatite, dentre outras. O controle de insetos e animais nocivos visa, portanto, minimizar riscos à saúde dos alunos e servidores que frequentam os prédios da Educação, evitando assim a proliferação e a transmissão de enfermidades, acidentes com animais peçonhentos, além de danos ao meio ambiente.

Por conseguinte, faz-se necessário o presente estudo para promoção de certame licitatório, quando serão observados os princípios da competitividade e da vantajosidade, imprescindíveis para assegurar a isonomia, confiabilidade da empresa qualificada e menor custo final do serviço prestado, visando à qualidade de vida das pessoas que frequentam as unidades de ensino e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. A presente proposta de promoção de certame licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de pragas (dedetização, desratização, e afastamento de aves e morcegos nocivos), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente, para as unidades de ensino e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação, conforme elencado no **Anexo I**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.

4.2. Os serviços de desinsetização e desratização têm natureza contínua e periódica (trimestral), cuja finalidade consiste em eliminar os focos onde insetos e ratos possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, escorpiões, dentre outros insetos).

4.3. A desinsetização dos ambientes e das áreas externas aqui proposta terá o papel preventivo no caso de eventual aparecimento isolado de pragas, mas em se verificando estado de infestação/ colônia desses insetos, a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar os serviços de dedetização e/ ou desratização pontualmente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

A contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução da prestação de serviços e às obrigações que deverão ser cumpridas:

5.1.1. Os saneantes domissanitários/ desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme Lei Federal n. 6.360, de 1976, Decreto n. 8.077, de 2013, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 622, de 09 de março de 2022;

5.1.2. A contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 5.1.3. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador;
- 5.1.4. A contratada fica obrigada a devolver as embalagens no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente:
 - 5.1.4.1. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da contratada, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
 - 5.1.4.2. O estabelecimento que as receber deve fornecer à contratada documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- 5.1.5. As embalagens laváveis dos produtos saneantes/ desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- 5.1.5.1. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a contratada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.
- 5.1.6. A contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica, necessários à execução dos serviços;
- 5.1.7. Os funcionários da contrata, destacados para a execução dos serviços aqui solicitados, deverão apresentar-se munidos de equipamentos de proteção individual – EPI – para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos controladores competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual;
- 5.1.8. É vedada a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, equipamentos, instalações, caixas d'água, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

5.2. Especificação da Garantia Complementar da Prestação de Serviços

O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 3 (três) meses da execução dos serviços, passando a contar, para os prédios, a partir do término do serviço realizado, estendendo-se, inclusive, após o término da vigência contratual.

- 5.2.1. Os serviços deverão ser realizados a cada 3 (três) meses ou refeitos se detectadas reinfestações pela gestão da unidade/ prédio.
- 5.2.2. Na ocorrência de reinfestação, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo contratante, sem custo adicional.
- 5.2.3. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 3 (três) meses da execução dos serviços, passando a contar para os prédios a partir do término do serviço realizado, estendendo-se, inclusive, após o término da vigência contratual.

5.3. Visita Técnica (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

- 5.3.1. Será facultativa a realização de visita técnica, pela licitante, com vistas a conhecer os locais onde serão executadas as atividades descritas no objeto deste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, a estrutura física dos locais, bem como obter as informações necessárias para afastar qualquer dúvida a respeito da execução contratual, e dirimir as dúvidas, a fim de que a licitante possa participar do certame, com a certeza de que atende plenamente todas as necessidades e objetivos do Município na implementação da solução



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

pretendida;

5.3.2. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a licitação, com o responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação – Edson Donizeti da Silva via telefone: (12) 3622-3113 / 3621-5717, de segunda à sexta-feira, durante o horário das 08 às 12 horas e das 13hs30min às 17hs30min. A licitante que realizar a visita deverá apresentar a declaração presente no **Anexo II**.

5.3.3. Tendo em vista a faculdade da realização de vistorias, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

5.3.4. A licitante que exercer o direito de não realizar a vistoria, deverá apresentar no dia da sessão do certame, juntamente com os documentos de Habilitação a Declaração de que tem ciência de todas as condições necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo - **Anexo III**.

5.3.5. Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento da estrutura técnica pretexto para não executar o objeto da contratação nos termos requeridos neste Processo Licitatório.

6. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de controle de pragas (dedetização, desratização, e afastamento de aves e morcegos nocivos) serão desenvolvidos nas dependências das Unidades de Ensino/prédios vinculados a Secretaria Municipal de Educação, conforme **Anexo I**.

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados trimestralmente e deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do início da vigência contratual, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no presente Termo de Referência e anexos.

7.2. Com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, anteriores a cada aplicação, a contratada deverá apresentar cronograma, contatando as gestões das unidades de ensino/ prédios diretamente para agendamento de dias e horários das aplicações.

7.3. A análise e o ajuste do cronograma serão feitos pelos(as) fiscais do contrato de acordo com as necessidades das unidades de ensino/ prédios.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. Dos Serviços a Serem Prestados

8.1.1. Desinsetização

O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas das unidades de ensino e prédios referentes ao **Anexo I**, utilizando o processo de atomização, pulverização, aplicação de gel e/ou outros métodos eficientes, com a utilização de produtos que apresentem em sua composição química, ingredientes ativos contra insetos voadores, rasteiros, aracnídeos e, em especial, a barata tipo germânica.

8.1.2. Desratização

A prestação de serviços deverá ser executada nas áreas internas e externas, utilizando o processo de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

distribuição de iscas granuladas do tipo raticida de dose única e/ou outros métodos eficientes para as áreas internas e externas e demais anexos, e do tipo parafinada e/ ou outros métodos eficientes, também em dose única, para os locais de bocas de lobo, valas, canaletas, nas caixas de passagem, galerias de redes pluviais e esgotos, e/ ou pó de contato se for detectada a existência de tocas em áreas internas e/ ou externas.

8.2. Das Normas Técnicas

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 622, de 09 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados; e
- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

8.3. Da Periodicidade e da Garantia

- 8.3.1. Os serviços deverão ser realizados a cada 3 (três) meses ou refeitos se detectadas reinfestações pela gestão da unidade de ensino e/ ou prédio;
- 8.3.2. Na ocorrência de reinfestação deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sem custo adicional.
- 8.3.3. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 3 (três) meses da execução dos serviços, passando a contar, para os prédios, a partir do término do serviço realizado, estendendo-se, inclusive, após o término da vigência contratual.

8.4. Das Obrigações e Responsabilidades do Contratante

- 8.4.1. Indicar o(a) Gestor(a) e os(as) Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 8.4.2. Ordenar a retirada do local, bem como a imediata substituição de empregado/empregada da Contratada que estiver sem uniforme, com calçado inadequado, sem crachá, sem EPI, bem como que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área seja motivadamente julgada inconveniente.
- 8.4.3. Fornecer informações sobre as instalações e franquear o acesso aos locais para a execução dos serviços.
- 8.4.4. Fiscalizar os serviços executados, registrando as ocorrências e solicitando à Contratada as correções necessárias.
- 8.4.5. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços contratados, comunicando ao(à) preposto/preposta da Contratada quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas quer de bens, para a imediata correção.
- 8.4.6. Atestar a execução dos serviços, após a conferência da Nota Fiscal e avaliação dos serviços prestados.
- 8.4.7. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa, bem como não interferir na relação de vínculo empregatício entre a Contratada e seus(suas) empregados/empregadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.4.8. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela Contratada.

8.5. Da Fiscalização dos Serviços

8.5.1. No curso da execução dos serviços e, quando da sua conclusão, reserva-se o Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

8.5.1.1. Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.5.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Contratante.

8.5.3. A fiscalização direta dos serviços será exercida pelos gestores de cada unidade de ensino e/ou prédio listado no **Anexo I**.

8.5.4. É vedado ao(à) Gestor(a) ou Fiscais do contrato:

8.5.4.1. Exercer poder de mando sobre os(as) empregados(as) da Contratada, reportando-se somente aos(as) prepostos/prepostas e responsáveis por ele indicados;

8.5.4.2. Promover acertos verbais com a Contratada; e,

8.5.4.3. Indicar pessoal para ser admitido pela Contratada, ainda que seja para prestar serviços em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.

8.5.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se ao Contratante, independentemente de qualquer forma que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades, diretamente ou por prepostos/prepostas designados(as), podendo para isso:

8.5.5.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

8.5.5.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

8.5.5.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados(as) da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área seja motivadamente julgada inconveniente;

8.5.5.4. Executar a medição dos serviços, avaliando as quantidades efetivamente executadas e realizando a Avaliação dos serviços prestados, em conformidade com o **Anexo IV**.

8.6. Dos Critérios de Medição

8.6.1. A medição será realizada após a execução dos serviços e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais efetivamente realizados.

8.6.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.6.2.1. Após a execução dos serviços, a Contratada entregará ao(a) fiscal de contrato relatório contendo os quantitativos totais (área interna e externa) de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

8.6.2.1.1. O valor do m² deverá ser o indicado na planilha de formação de preços constante do contrato.

8.6.2.1.2. A área máxima deve ser a indicada no **Anexo I**.

8.6.3. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.6.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

8.6.4.1. Aplica-se eventual desconto nas notas fiscais mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação trimestral estão descritos no **Anexo IV** – Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços.

8.6.4.2. A realização dos descontos indicados não prejudica a aplicação de sanções à Contratada em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Para acompanhamento da execução contratual serão designados:

- **Fiscais do contrato:** Responsáveis pela gestão das unidades de ensino e prédios elencados no **Anexo I**, que exercerão a fiscalização operacional *in loco*.
- **Fiscal Administrativo:** Responsável pela divisão de apoio administrativo, vinculada ao Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação, e auxiliará o(a) gestor(a) do contrato.
- **Gestor(a) do Contrato:** Responsável pelo acompanhamento do contrato de forma integral, bem como pela coordenação das atividades a serem desempenhadas pela Contratada.

9.2. Protocolo de Comunicação: As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito, adotando-se preferencialmente o meio eletrônico.

9.3. Recebimento Provisório: Para a presente proposta de contratação será dispensado o recebimento provisório.

9.4. Recebimento Definitivo

9.4.1. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelos(as) Fiscais de Contrato e Fiscal Administrativo.

9.4.2. O(A) Fiscal Administrativo deverá comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal após a conferência do relatório, nos termos do item 8 deste Termo de Referência.

9.4.3. A Contratada deverá emitir e encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação do(a) Fiscal, prevista no item anterior, uma Nota Fiscal referente a todas as execuções realizadas no trimestre.

9.4.4. O(A) Fiscal Administrativo, após ateste em nota fiscal e emissão de relatórios correspondentes a mesma, deverá encaminha-la ao(a) Gestor(a) do Contrato, que irá proceder à anuência do Secretário Municipal de Educação e posterior encaminhamento para os demais trâmites de pagamento, inerentes à Secretaria de Fazenda.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.5. Condições de Pagamento

Os pagamentos referentes aos serviços prestados seguirão o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022, referente ao **Anexo V**.

9.6. Acordo de Nível de Serviço

9.6.1. Serão realizadas Avaliações da Qualidade dos Serviços, conforme critérios especificados no **Anexo IV** – Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

9.6.1.1. Será apurado um percentual de liberação sobre o valor da Fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação durante a Execução Contratual

9.7.1. O(a) Gestor(a) do Contrato deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.

9.7.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Hipótese de Glosa

Serão aplicadas glosas conforme o resultado da avaliação dos serviços e serviços efetivamente executados.

9.9. Sanção Administrativa (Multa)

9.9.1. Nos termos da Lei n. 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.9.2. Em decorrência de infrações administrativas acima descritas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.9.2.1. Advertência;

9.9.2.2. Notificação;

9.9.2.3. Multa;

9.9.2.4. Impedimento de licitar e contratar;

9.9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.10. Extinção do Contrato (art. 137 da Lei n. 14.133/2021)

As hipóteses de extinção do contrato consideradas estão previstas nos artigos 137 da Lei n. 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com modalidade a ser definida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor por m² e modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

Quanto à confecção da estimativa de preços para embasar o certame, certificamos que as pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, no que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taubaté. Ainda de acordo com o Capítulo VI – Da pesquisa de preços, seguem informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

- Foram consultadas contratações similares realizadas no âmbito da Administração Pública, em execução no período de um ano, e editais de certames licitatórios em aberto, em municípios do Estado de São Paulo, transpondo quantidades e valores à realidade do município de Taubaté, dando origem ao quadro resumo abaixo, visando boas práticas, proximidade regional e compatibilidade dos objetos contratados:

Município/Órgão	Modalidade Licitatória	Objeto	Documento Comprobatório	Metragem Total do Processo (m ²)	Valor Unitário	Valor Total do Certame
Prefeitura Municipal de Valinhos	Pregão Eletrônico n. 057/2024	Contratação de empresa especializada, para realização dos serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas, nos próprios da Secretaria de Educação, Cultura e Assistência Social da Prefeitura do Município de Valinhos/SP	Print da tela do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e contrato.	322.079,94	R\$ 0,1707	R\$ 55.000,00
Prefeitura Municipal de São Roque	Pregão Eletrônico n. 020/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e higienização, por meio de desinsetização (DEDETIZAÇÃO) E DESRATIZAÇÃO, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas das unidades de ensino, do Departamento de Educação e da Divisão de Cultura - Brásital, dentro do Município de São Roque/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência	Print da tela do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e contrato.	225.408,93	R\$ 0,1400	R\$ 31.557,21
Prefeitura Municipal de Monte Alto	Pregão Eletrônico n. 10/2024	Contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, desratização nos prédios públicos municipais, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	Print da tela do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e contrato.	490.366,26	R\$ 0,1300	R\$ 63.747,61
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Pregão Eletrônico n. 90185/2024	Prestação de serviços para o controle de pragas (desinsetização e desratização), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente para 41 (quarenta e um) prédios da 3 ^a Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.	Print da tela do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Edital.	77.786,59	R\$ 0,4500	R\$ 210.023,79
VALOR MÉDIO POR M ²					R\$ 0,2227	

- Portanto, para fins de apuração de valores, foi considerada a média estabelecida no quadro acima e o valor praticado no último contrato firmado na Prefeitura Municipal de Taubaté com o objeto similar ao do presente Estudo Técnico Preliminar, conforme demonstrado no quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Item	Valores Considerados	Valor Médio m ²
1	Média da Pesquisa de Preços no PNCP	R\$ 0,2227
2	Valor praticado no último contrato da Prefeitura Municipal de Taubaté - Vigência até março de 2025	R\$ 0,3989
Base de Cálculo para o Certame		R\$ 0,3108

Estima-se para a presente proposta de contratação o valor trimestral de R\$ 170.904,44 (cento e setenta mil, novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) totalizando R\$ 1.367.235,53 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência proposto. O Mapa Comparativo de Valores consiste no **Anexo VI**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

Nível de Ensino	Metragem Correspondente				Dotações Orçamentárias			
	Total	2025 03 Aplicações Trimestrais	2026 04 Aplicações Trimestrais	2027 01 Aplicação Trimestral	Ficha	Classificação	Fonte	Cód. De Aplicação
Educação Infantil - Creche	456.800,40	171.300,15	228.400,20	57.100,05	855	290100.339039.123652002.2239	2	2730000
Educação Infantil - Pré Escola	561.312,48	210.492,18	280.656,24	70.164,06	2236	290100.339039.123652002.2239	2	2740000

Nível de Ensino	Metragem Correspondente				Dotações Orçamentárias			
	Total	2025 03 Aplicações Trimestrais	2026 04 Aplicações Trimestrais	2027 01 Aplicação Trimestral	Ficha	Classificação	Fonte	Cód. De Aplicação
Ensino Fundamental	3.234.554,72	1.212.958,02	1.617.277,36	404.319,34	837	290100.339039.123612001.2041	2	2620000
Ensino Profissionalizante	146.417,12	54.906,42	73.208,56	18.302,14	852	290100.33939.123632004.2064	1	1100000

A Secretaria de Educação declara para os devidos fins o cumprimento dos requisitos do Termo de Referência conforme estipulado no inciso XXIII do Art. 6º Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Edson Donizeti da Silva

Área de Infraestrutura e Patrimônio da Educação

Samara Regina da Costa

Área de Orçamento e Contratos da Educação

João Guilherme Duque Patto

Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da
Educação

Laura Rechdan Ribeiro

Departamento Executivo de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTAGEM DAS UNIDADES DE ENSINO E PRÉDIOS SUBORDINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
PRÉDIO	UNIDADES ESCOLARES	USUAL	ÁREA (M²)	Endereço
1	EMEI Prof. Paulo Camilher Florençano	Água Quente I	1.719,76	Rua José da Cruz, nº 128 Bairro: Água Quente – CEP: 12072-747 cm.paulocflorencano@educacaotaubate.sp.gov.br
2	EMEI Profª Maria Edith Fernandes Moreira	Água Quente II	1.612,00	Rua Teófilo da Cruz, nº 600 Bairro: Água Quente – CEP: 12060-600 cm.aguaquente@educacaotaubate.sp.gov.br
3	EMEI Antônio Custódio da Silva	Alto São Pedro	909,28	Rua Antonio Custódio da Silva, nº 43 Loteamento: Cristo Redentor Bairro: Alto São Pedro – CEP: 12082-410 cm.antoniocdasilva@educacaotaubate.sp.gov.br
4	EMEI Oswaldo Barbosa Guisard	Ana Emília	1.164,00	Rua Alexandrino Correa Leite, nº 160 Loteamento: Jd. Ana Emília Bairro: Cavarucanguera - CEP: 12070-330 oswaldobarbosaguisard@educacaotaubate.sp.gov.br
5	EMEI Prof. Luiz dos Santos	Bardan	2.764,00	Av. Lucia de Oliveira Campos, s/n Bairro: Bardan CEP: 12071-208
6	EMEI Maria Aparecida da Silva Quintanilha	Baronesa	661,84	Rua Profa. Escolástica Maria de Jesus, s/nº Loteamento: Jardim Eulália Bairro: Caixa D'Água – CEP: 12051-050 cm.mariasquintanilha@educacaotaubate.sp.gov.br
7	EMEI Prof. Maud Sá de Miranda Monteiro	Belém	3.154,16	Praça João Alcides Migoto, nº 10 Loteamento: Vila Regedor Bairro: Belém – CEP: 12090-790 cm.maudsammonteiro@educacaotaubate.sp.gov.br
8	EMEI Alice Klier Monteiro	Belo Horizonte	1.032,6	Rua Nagib Sabino, nº 83 Loteamento: Jardim Continental Bairro: Belo Horizonte - CEP: 12092-798 cm.alicekmonteiro@educacaotaubate.sp.gov.br
9	EMEI Prof. Rubens Duarte	Bonfim	984,17	Rua Clibas de Alvarenga, nº 300 Loteamento: Jardim das Industriais Bairro: Piracangaguá – CEP: 12040-200 cm.profrubensduarte@educacaotaubate.sp.gov.br
10	EMEI João Dias Monteiro	Bosque da Saúde	1.010,00	Rua Francisco Alvares Correa, s/nº Loteamento: Bosque da Saúde Bairro: Alto São Pedro - CEP. 12082-130 emeijoamonteiro@educacaotaubate.so.gov.br
11	EMEI Irmã Placidina	Campos Elíseos	1.932,76	Rua dos Gerânicos, s/nº. Loteamento: Campos Elíseos Bairro: Imaculada Conceição – CEP: 12090-290 cm.irmaplacidina@educacaotaubate.sp.gov.br
12	EMEI Miguel Luiz	Canuto Borges	1.188,00	Praça Miguel Luiz, nº 01 Loteamento: Canuto Borges Bairro: Barranco – CEP: 12052-493 cm.miguelluiz@educacaotaubate.sp.gov.br
13	EMEI Diamantina Mendes de Almeida	CECAP I	2.150,40	Rua Waldemar Bonelli, nº 41 Loteamento: Conj. Hab. Monteiro Lobato Bairro: Piracangaguá – CEP: 12043-110 cm.diamantinamalmeida@educacaotaubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14	EMEI José Alfredo Lopes Vieira	CECAP II	1.752,12	Rua Antonio de Pádua Nascimento, nº 07 Loteamento: Conj. Hab. Pref. Guido Miné Bairro: Piracangaguá – CEP: 12043-103 cm.josealvieira@educacaotaubate.sp.gov.br
15	EMEI José Bento Alvarenga	Ch. Flórida	1.497,20	Rua Arnaldo Felipe Sbruzzi, nº 115 Loteamento: Chácara Flórida Bairro: Piracangaguá – CEP: 12042-210 cm.josebalvarenga@educacaotaubate.sp.gov.br
16	EMEI Sebastião Gonçalves Leite	Ch. Reunidas	1.465,00	Rua Exp. Benedito de Moura, nº 500 Loteamento: Chác. Reunidas Brasil Bairro: Caixa D'Água – CEP: 12091-300 cm.sebastiaoleite@educacaotaubate.sp.gov.br
17	EMEI Prof. Paulo Cicchi	Ch. Silvestre I	1.087,00	Av. Prof. Gentil de Camargo, nº 1197 Loteamento: Parque Três Marias Bairro: Itaim – CEP: 12080-150 cm.profpaulocicchi@educacaotaubate.sp.gov.br
18	EMEI Prof. José Simplício	Ch. Silvestre II	1.470,00	Rua Izidoro Nogueira Tinoco, nº 371 Loteamento: Chác. Silvestre I Bairro: Itaim – CEP: 12083-080 cm.profjosesimplicio@educacaotaubate.sp.gov.br
19	EMEI Maria Isabel Pereira Ribeiro	Ch. Silvestre III	980,50	Rua Izidoro Nogueira Tinoco, nº 940 Loteamento: Chácara Silvestre II Bairro: Itaim – CEP: 12085-080 cm.profmariaipribeiro@educacaotaubate.sp.gov.br
20	EMEI Ver. Waldemar Bonelli	Cidade de Deus	2.190,00	Rua Julio Toffuli, nº 247 Loteamento: Cidade de Deus Bairro: Caixa D'Água - CEP: 12091-360 cm.waldemarbonelli@educacaotaubate.sp.gov.br
21	EMEI Profª Maria Pereira Santiago	Cidade Jardim	866,85	Rua Manoel Humia Duran, s/nº Loteamento: Cidade Jardim Bairro: São Gonçalo – CEP: 12091-840 cm.mariapsantiago@educacaotaubate.sp.gov.br
22	EMEI Maria Anunciação Bueno Patrício	Esplanada I	966,88	Rua Belmiro das Chagas, nº 100 Loteamento: Santa Inês Bairro: Barranco – CEP: 12053-350 cm.mariaabpatrício@educacaotaubate.sp.gov.br
23	EMEI Inês Aparecida Damasceno Vanzela	Esplanada II	1.509,60	Rua Antonio Cândido de Oliveira Filho, nº 110 Bairro: Barranco - CEP: 12053-470 cm.esplanda2@educacaotaubate.sp.gov.br
24	EMEI Ondina Ortiz Amadei Beringhs	Estiva	586,72	Rua Adélia da Silva, nº 115. Loteamento: Vila Santa Isabel Bairro: Estiva – CEP: 12092-500 cm.ondinaoberinghs@educacaotaubate.sp.gov.br
25	EMEI Eliete Santos Pereira Rodrigues	Estoril	3.542,00	Av. Álvaro Marcondes de Mattos, nº 1051 Bairro: Estoril - CEP: 12092-500 cm.estoril@educacaotaubate.sp.gov.br
26	EMEI Yan Gabriel Alves Mendarã	Estoril Nova	4.304,68	R. João Vanoni, nº 430 Bairro: Estoril - Cep. 12092-703 emeiestoril2@educacaotaubate.sp.gov.br
27	EMEI Prof. Benedito Osvaldo Salgado	Fazendinha	2.800,00	Praça Silvia Maria, nº 120 Bairro: Itaim - CEP: 12081-590



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

28	EMEI Nair Mouassab	Gurilândia	650,40	Rua Pedro Malazarte, nº 50 Loteamento: Gurilândia Bairro: Água Quente – CEP: 12050-710 cm.nairmouassab@educacaotaubate.sp.gov.br
29	EMEI Vereador Eleozippo Silveira Pinto	Hércules Masson	818,18	Rua Heliópolis, nº 1401 Loteamento: Hercules Masson Bairro: Água Quente – CEP: 12050-710 cm.eleozipospinto@educacaotaubate.sp.gov.br
30	EMEI Verador Brasil Natalino	Hípica Pinheiro	6.436,72	Rua Viriato Bandeira Duarte, nº 100 Hípica Pinheiro - CEP: 12091-550
31	EMEI Maria Benedita dos Santos	Imaculada I	682,09	Rua Benedita Semirames do Couto, nº 91 Loteamento: Fonte Imaculada Conceição Bairro: Imaculada Conceição - CEP: 12090-450 cm.mariabsantos@educacaotaubate.sp.gov.br
32	EMEI Ana Maria Zarzur	Imaculada II	1.528,35	Rua Imaculada Conceição, 2815 Loteamento: Fonte Imaculada Conceição Bairro: Imaculada Conceição CEP: 12090-450 cm.anamzarzur@educacaotaubate.sp.gov.br
33	EMEI Irmã Celeste	Independência	1.178,79	Rua Cap. Alberto Mendes Jr., nº 215 Loteamento: Jardim Independência Bairro: Independência – CEP: 12031-310 cm.irmaceleste@educacaotaubate.sp.gov.br
34	EMEI Profª Iracema Dias de Carvalho de Almeida	Jaraguá	1.289,25	Rua João Monteiro França, nº 96 Loteamento: Jardim Jaraguá Bairro: Água Quente – CEP: 12062-490 cm.iracemadiascalmeida@educacaotaubate.sp.gov.br
35	EMEI Fábio Moura	Jd. América	1.049,00	Rua Brasilina Moreira dos Santos, nº 1411 Loteamento: Parque Três Marias Bairro: Itaim – CEP: 12081-380 cm.fabiomoura@educacaotaubate.sp.gov.br
36	EMEI Dr. José Ortiz Monteiro Patto	Jd. Califórnia	1.071,36	Rua Alice Brandão, nº 309 Jardim Califórnia - CEP: 12062-150 emefjoseortiz@educacaotaubate.sp.gov.br
37	EMEI Maria de Lourdes Pereira Quintanilha	Jd. Paulista	1.400,00	Rua Ildefonso Ferreira dos Santos, nº 435 Loteamento: Jardim Paulista Bairro: Caixa D'Água – CEP: 12091-600 cm.marialpquintanilha@educacaotaubate.sp.gov.br
38	EMEI Mãe Maria	Mãe Maria	964,85	Rua Antonio Gomes de Araújo, nº 420 Loteamento: Jardim Morumbi Bairro: Monção – CEP: 12060-340 cm.maemaria@educacaotaubate.sp.gov.br
39	EMEI Profª Claudia Maria Labinas Roncon Saud	Mantiqueira	6.301,80	Rua Manoel Rodrigues, 160 Portal da Mantiqueira CEP: 1204-811 cm.portaldamantiqueira@educacaotaubate.sp.gov.br
40	EMEI Profª Eunice Apparecida Pereira Paulicci	M. Miranda - (Cataguá) Prédio I e II	3.703,25	Rua José Francisco da Silva, 45 Loteamento: Marlene Miranda Bairro: Itapecerica – CEP: 12045-000 cm.euniceapaulucci@educacaotaubate.sp.gov.br
41	EMEI Profª Sirley Gonzaga Capucho	Oásis	1.919,70	Rua Arnaldo Felipe Sbruzzi, nº 400 Bairro: Jardim Oásis - CEP: 12042-210
42	EMEI Prof. Ulysses Carlos Schimidt	Piratininga I	1.628,40	Rua Marina Castilho Oliveira Costa, nº 20 Loteamento: Parque Piratininga Bairro: Barranco – CEP: 12051-750 cm.ulysescschimidt@educacaotaubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

43	EMEI Profª Teresinha Alves do Prado	Piratininga II	2.336,42	Rua Dr. Antonio de Oliveira Costa, nº 11 Loteamento: Pq. Piratininga – CEP: 12058-730 Bairro: Barranco cm.terezinhaaprado@educacaotaubate.sp.gov.br
44	EMEI Prof. Roque Passarelli	Pq. Aeroporto	1.524,09	Rua Salim Mansur Abud, nº 361 Loteamento: Parque Aeroporto Bairro: Barranco – CEP: 12051-270
45	EMEI Miguel Ribas Branco	Pq. Ipanema	839,12	Rua Cap. Antonio Delgado Escobar, nº 25 Loteamento: Parque Ipanema Bairro: Barranco – CEP: 12053-100 cm.miguelrbranco@educacaotaubate.sp.gov.br
46	EMEI Vicêncio Geni Arantes	Pq. Paduan	1.623,00	Rua Oscar Severino dos Anjos, nº 121 Loteamento: Parque Paduan Bairro: Cavarucanguera – CEP: 12070-760 cm.vicenciarantes@educacaotaubate.sp.gov.br
47	EMEI Antônio de Freitas Malaman	Pq. Planalto	990,04	Rua Terezinha Binotti Giovanelli, nº 55 Loteamento: Parque Planalto Bairro: Barranco - CEP: 12053-250 cm.antoniofmalamam@educacaotaubate.sp.gov.br
48	EMEI Albertina Lindegger	Pq. Sabará	1.724,00	Rua Vicente Santoro, nº 151 Loteamento: Parque Sabará Bairro: Areão – CEP: 12061-170 cm.albertinalindegger@educacaotaubate.sp.gov.br
49	EMEI Profª Maria Isabel Pistilli Mendonça	Quiririm	1.265,00	Rua Granadeiro Guimarães, 844 Bairro: Quiririm – CEP: 12043-380 cm.mariaipistillimendonca@educacaotaubate.sp.gov.br
50	EMEI Maria Luiza da Silva	Sta. Fé	2.031,80	Travessa São Miguel, nº 105 Loteamento: Santa Fé Bairro: Estiva – CEP: 12082-080 cm.marialsilva@educacaotaubate.sp.gov.br
51	EMEI Pastor José Ezequiel da Silva	Santa Helena	2.765,00	R. Arthur Eugênio Lopes, nº 30 Bairro: Barranco - Cep. 12054-009 santa-helenense@educacaotaubate.sp.gov.br
52	EMEI Manoel de Almeida Barreto	Sta. Isabel	2.415,00	Rua José Martins Ronconi, nº 129 Loteamento: Santa Isabel Bairro: Areão – CEP: 12061-550 cm.manoelabarreto@educacaotaubate.sp.gov.br
53	EMEI José Dirceu de Castro Carneiro	Sta. Terezinha	883,50	Rua Antonio da Silva Lobo, nº 1360 Loteamento: Santa Terezinha Bairro: Piracanguá – CEP: 12045-220 cm.josedccarneiro@educacaotaubate.sp.gov.br
54	EMEI Cecília Mattos Pereira	São Gonçalo I	611,00	Rua André Cursino dos Santos, nº 261 Loteamento: Granjas Reunidas São Gonçalo Bairro: São Gonçalo – CEP: 12092-090 cm.ceciliampereira@educacaotaubate.sp.gov.br
55	EMEI Gilda Maria Bastos Abud Indiani	São Gonçalo II	1.350,90	Rua João Batista Xavier Dias, nº 275 Loteamento: Granjas Reunidas São Gonçalo Bairro: São Gonçalo – CEP: 12092-180 cm.saogoncalo2@educacaotaubate.sp.gov.br
56	EMEI Tem. PM Alexandre Gandhi Lacerda	SEDES	5.330,42	Rua Amador Bueno da Veiga, nº 220. Vila São Geraldo – Cep: 12062-400 sedesinfantil@educacaotaubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

57	EMEI Frei Teófilo Michelaço	Shalon	913,00	Rua Antonio Vieira de Maia, nº 411 Loteamento: Shalon Bairro: Água Quente – CEP: 12071-190 cm.freitmichelaco@educacaotaubate.sp.gov.br
58	EMEI Marília Pereira Valente	Sítio St. Antônio I	1.722,60	Rua Antonio Antunes de Andrade, nº 10 Loteamento: Conj. Res. Sítio Santo Antônio Bairro: Una – CEP: 12071-651 cm.mariliapvalente@educacaotaubate.sp.gov.br
59	EMEI Prof. Luiz Américo Pastorino	Sítio St. Antônio II	1.201,75	Avenida Bandeirantes, nº E 1725 Loteamento: Residencial Sítio Santo Antonio Bairro: Uma – CEP: 12080-700 cm.luizpastorino@educacaotaubate.sp.gov.br
60	EMEI Prof. João Quintanilha	Três Marias	1.679,09	Rua José Cassiano de Freitas, nº 170 Bairro: Parque Três Marias – CEP: 12081-300 cm.joaoquintanilha@educacaotaubate.sp.gov.br
61	EMEI Dolores Barreto Coelho	Vila Aparecida I	2.878,93	Rua Dr. César Costa, nº 800 Loteamento: Vila Aparecida Bairro: Monção - CEP. 12052-000 conv.meninojesus@educacaotaubate.sp.gov.br
62	EMEI Carmelita Santos de Oliveira	Vila Aparecida II	3.540,00	Av. Dr. César Costa, nº 557 Loteamento: Vila Aparecida Bairro: Barranco cm.carmelitasoliveira@educacaotaubate.sp.gov.br
63	EMEI Iardilei Viana de Aquino	Vila Aparecida III	1.042,81	Av. Dr. Cesar Costa, nº 1.715 Loteamento: Vila Aparecida Bairro: Monção - CEP. 12052-000 emei.iardileivaquino@educacaotaubate.sp.gov.br
64	EMEI Ten. Cel. PM Péricles Nogueira Santos	Vila São Geraldo	3.165,50	Praça São Paulo, nº 30 Loteamento: São Geraldo Bairro: Areão – CEP: 12062-080 cmpericlesantos@educacaotaubate.sp.gov.br
65	EMEI Irmã Bernadete de Almeida	Vila São José	3.589,75	Rua Geraldo de Bonna, nº 401 Bairro: Cavaracanguera emei.irmabalmeida@educacaotaubate.sp.gov.br
66	EMEI Profa. Marilda Prado Yamamoto	Jardim dos Estados	1.635,43	Av. Amador Bueno da Veiga, 1001 Loteamento: Jd. dos Estados - CEP 12062 - 400 Bairro: Piracangagua
67	EMEI Prof. André Rodrigo Ataliba	Vila Rica	813,78	Avenida Vila Rica, 270, Estiva CEP:12.050-480
68	EMEI Prof. Fernando Borges Correia Filho	Antiga EMT Gurilândia	1.739,00	Rua Bambi, 55 Bairro: Gurilândia - CEP: 12071-340
TOTAL DE M² INFANTIL				125.534,59 m²

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PRÉDIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
PRÉDIO	UNIDADES ESCOLARES	USUAL	ÁREA (M ²)	Endereço
1	EMEF Diácono José Angelo Victal	Sta. Luzia - Prédio I e II	3.126,64	Av. Presidente Getulio Vargas, 625 Bairro: Santa Luzia – CEP: 12010-500 emefangelovictal@educacaotaubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2	EMEIEF Amedeo Piccini	Quiririm	824,92	Rua Cel. José Benedito Marcondes de Mattos, nº 443 Bairro: Distrito Quiririm - CEP: 12043-280 emeiefamadeopiccini@educacaotaubate.sp.gov.br
3	EMEIEF Benedito José dos Santos	Paiol	500,00	Estrada Municipal Alfredo dos Santos, nº 2305 Bairro: Paiol emeefluizribeironuniz@educacaotaubate.sp.gov.br
4	EMEIEF Mário Lemos de Oliveira	Caieiras	1.800,00	Estrada Mun. Geraldo Cursino de Moura, 40 Loteamento: Registro Bairro: Caieiras – CEP: 12010-970 emeiefcaieiras@educacaotaubat.sp.gov.br
5	EMEF Prof. José Sant'Anna de Souza	Ch. Flórida	1.542,24	Rua Arnaldo Felipe Sbruzzi, 107 Loteamento: Chácaras Flórida Bairro: Piracanguá – CEP: 12042-210 emefjosesantanna@educacaotaubate.sp.gov.br
6	EMEF Cel. José Benedito Marcondes de Mattos	Coronel	1.887,51	Rua Frei Felicíssimo Maria Prado, nº 133 Loteamento: Bosque da Saúde emeefcoronelmattos@yahoo.com.br
7	EMIEIF Profª Simone dos Santos	Jabuticabeiras	6.620,00	AV. Professor Walter Thaumaturgo, nº 1270 Loteamento: Santa Luzia - CEP: 12030-040 emiefsimonesantos@educacaotaubate.sp.gov.br
8	EMEF Profª Celina Monteiro de Castro	Ch. Silvestre	1.327,00	Rua Isidoro Nogueira Tinoco, nº 401 Loteamento: Chácara Silvestre Bairro: Chácara São Silvestre - CEP: 12085-080 chac_silvestre@educacaotaubate.sp.gov.br
9	EMEIEF Braz Silvério Lemes	Sta. Luzia Rural	700,00	Estr. Mun. Joaquim Mendes Pereira, nº 18 Bairro: Santa Luzia Rural emeefluizribeironuniz@educacaotaubate.sp.gov.br
10	EMEF Monsenhor Evaristo Campista César	Evaristo	4.199,50	Rua Matias Guimarães, 326 Loteamento: Parque Tabaeté Bairro: Estiva – CEP: 12050-340 emeefvaristo@educacaotaubate.sp.gov.br
11	EMEIEF Prof. José Marcondes de Moura	Monjolinho	4.993,20	Estrada Municipal Sete Voltas, nº 15.000 Bairro: Sete Voltas – CEP: 12010-970 emeiefjosemarcondes@educacaotaubate.sp.gov.br
12	EMEIEF Tomé Portes Del Rei	Vila Velha	1.184,80	Rua dos Canarinhos s/n Bairro: Vila Velha emeftomeportesdelrei@educacaotaubate.sp.gov.br
13	EMEF Cônego José Luiz Pereira Ribeiro	Cônego	1.757,15	Avenida Dr. Cesar Costa, nº 1200 Loteamento: Vila Aparecida Bairro: Vila Aparecida - CEP: 12052-000 emeefconego@educacaotaubate.sp.gov.br
14	EMEF Prof. Antonio Carlos Ribas Branco	Fonte Imaculada (Prédio I – 6º ao 9º ano)	2.145,00	Rua Bolívar querido Guisard, s/nº Loteamento: Chác. Fonte Imaculada Conceição Bairro: Imaculada Conceição – CEP: 12090-410 emeefantoniocarlosribas@educacaotaubate.sp.gov.br
15	EMEF Ernani Barros Morgado	Vila São José	4.720,00	Rua Geraldo de Bona, nºº Loteamento: Vila São José Bairro: Cavarucanguera - CEP: 12071-610 emefernanibarros@educacaotaubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

16	EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza	Ezequiel	6.487,00	Rua Prof. Nelson Freire Campelo, nº 282 Loteamento: Jardim Eulália Bairro: centro – CEP: 12010-700 emefmjozeezequiel@educacaotaubate.sp.gov.br
17	EMEIEF Vereadora Judith Mazella Moura	Vila Caetano	3.279,15	Estrada Municipal Visconde de Mossoró, nº 3.975 Bairro: Pinheirinho vereadorajudith@educacaotaubate.sp.gov.br
18	EMIEF Antonio de Angelis	Registro	1.026,25	(ao lado do PAMO) Loteamento: Rodovia Osvaldo Cruz, Km 14 Bairro: Registro - Cep. 12070-970
19	Unidade de Ensino Integral – Prof. Laércio Antonio Soares	UEI - Planalto	2.742,75	R. Hélio Zamith, nº 313 Bairro: Parque Planalto peejunidade3@educacaotaubate.sp.gov.br
20	EMEF Prof. Luiz Augusto da Silva	Luiz Augusto	2.486,00	Av. Santa Luiza do Marillac, s/nº Loteamento: Jardim Ana Emília CEP: 12070-350 emefluizaugusto@educacaotaubate.sp.gov.br
21	EMEF Vereador Pedro Grandchamp	Fonte Imaculada (prédio II – 1º ao 5º ano)	1.572,85	Rua Bolívar Querido Guisard, s/nº Loteamento: Chác. Fonte Imaculada Conceição Bairro: Imaculada Conceição – CEP: 12090-410 emeffonteimaculada2@educacaotaubate.sp.gov.br
22	EMEF Prof. Ernani Giannico	Ernani Giannico	4.650,00	Avenida Marginal, nº 1000 Loteamento: Parque Taubateguassu CEP: 12071-110 emefernani@educacaotaubate.sp.gov.br
23	EMEF Sarg. Everton Vendramel de Castro Chagas	Sítio II	4.390,50	Avenida Dr. José Ortiz Patto, s/nº Loteamento: Sítio Santo Antonio Bairro: Uma - CEP: 12072-010 emeffreisalvati@educacaotaubate.sp.gov.br
24	EMEF Dom José Antonio do Couto	Dom Couto	2.957,99	Rua Geraldo de Bona, nº 251 Loteamento: Vila São José Bairro: Cavarucanguera - CEP: 12071-610 emeffdomcouto@educacaotaubate.sp.gov.br
25	EMEF Frei Arthur Salvatti	Sítio I	2.125,20	Av. Dr. José Ortiz Patto, 2700 Loteamento: Sítio Santo Antonio Bairro: Santo Antonio - CEP: 12072-010 emeffreisalvati@educacaotaubate.sp.gov.br
26	EMEIEF Prof. Cíniro Mathias Bueno	Ch. Ingrid	1.778,14	Via de Acesso 7 - 354 Loteamento: Chácara Ingrid Bairro: Barreiro - CEP: 12010-110 emeffciniromathias@educacaotaubate.sp.gov.br
27	EMEIEF Pref. Guido José Gomes Miné	CECAP	3.229,99	Rua Benedito Durval Brunácio, 185 Loteamento: Conj. Hab. Pref. Guido Miné Bairro: Piracangagua – CEP: 12043-034 emiefguidomine@educacaotaubate.sp.gov.br
28	EMEF Prof. Juvenal da Costa e Silva	Juvenal	3.204,32	Rua Profa. Julieta Rocha Basques, nº 125 Bairro: Independência - CEP: 12031-400 emeffjuvenal@educacaotaubate.sp.gov.br
29	EMIEF Prof. Ernesto de Oliveira Filho	Ernesto	7.144,40	Rua Luiz Otávio, nº 227 Loteamento: Pq. Aeroporto Bairro: Barranco – CEP: 12051-690 emefernesto@educacaotaubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

30	EMEF Vereador Joaquim França	Esplanada I	2.670,00	Rua Belmiro das Chagas, 100 Loteamento: Santa Inês Bairro: Barranco – CEP: 12053-350 emeffjoaquimfranca@educacaotaubate.sp.gov.br
31	Unidade de Ensino Integral – Padre Pedro Lopes	UEI - Jd. América	2.329,90	R. Sumio Shibata, nº 341 Campos Elíseos peejunidade4@educacaotaubate.sp.gov.br
32	EMEF Claudio César Guilherme de Toledo	Mourisco	2.784,80	Avenida dos Bombeiros, nº 561 Loteamento: Jardim Garcêz Bairro: Areão – CEP: 12061-200 emeefclaudiocesar@educacaotaubate.sp.gov.br
33	EMIEF Prof. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro	Esplanada II	5.755,25	Rua Antonio Cândido de Oliveira Filho, nº 50 Loteamento: Conj. Hab. Taubaté D Bairro: Barranco – CEP: 12053-470 emeifjoabaptista@educacaotaubate.sp.gov.br
34	EMEIEF Cônego Benedito Augusto Corrêa	Itaim	2.531,88	Rua Nair Unger Siqueira, nº 730 Loteamento: Granjas rurais Reunidas São Judas Tadeu - Bairro: Itaim – CEP: 12086-090 emeiefitaim@yahoo.com.br
35	EMEF Profª Judith Campista César	Judith	5.557,00	Rua: Paraná, nº 320 Bairro: Vila São Geraldo – CEP: 12061-040 emejfjudithccesar@educacaotaubate.sp.gov.br
36	EMIEF Profª Marisa Lapiro Barbosa	Ch. Reunidas	5.814,80	Rua Exp. Benedito de Moura, 450 Loteamento: Chácaras Reunidas Brasil Bairro: Caixa D'Água – CEP: 12091-300 emeifmarisalapiro@educacaotaubate.sp.gov.br
37	EMEF Walter Thaumaturgo	Pq São Luiz	5.316,00	Rua Ivan da Silva Cunha, nº 100 Loteamento: Pq. São Luiz Bairro: Areão - CEP: 12061-470 emefwalterthaumaturgo@educacaotaubate.sp.gov.br
38	EMEF Profª Docelina Silva Campos Coelho	Sta. Terezinha	6.935,84	Rua Professora Odila de Almeida Carvalho, s/n Loteamento: Jd. Santa Terezinha Bairro: Piracangagá – CEP: 12045-220 emefsantateresinha@educacaotaubate.sp.gov.br
39	EMIEF Marta Miranda Del'Rei	Novo Horizonte	8.444,50	Av. Mario Banhara, nº 100 Loteamento: Novo Horizonte Bairro: Piracangagá - CEP: 12042-420 emeifmartamiranda@educacaotaubate.sp.gov.br
40	EMEF Prof. Luiz Ribeiro Muniz	Monte Belo	6.755,00	Rua São Caetano, nº 701 Loteamento: Monte Belo Bairro: Belém – CEP: 12090-680 emeefluizribeiromuniz@educacaotaubate.sp.gov.br
41	EMEF Dr. Quirino	Dr. Quirino	8.038,64	Rua Renato Braga, nº 1290 Loteamento: Estiva CEP: 12050-500 emeefdrquirino@educacaotaubate.sp.gov.br
42	EMEF Prof. Lafayette Rodrigues Pereira	São Gonçalo	10.425,00	Rua André Cursino dos Santos, 651 Loteamento: Granjas Reunidas São Gonçalo Bairro: São Gonçalo – CEP: 12092-090 emeeflafayetterodrigues@educacaotaubate.sp.gov.br
43	EMIEF Vereador Mário Monteiro dos Santos	Gurilândia	15.488,00	Rua Heliópolis, nº 1.351 Loteamento: Jardim Gurilândia Bairro: Água Quente – CEP: 12071-290 emeefmariomonteiro@educacaotaubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

44	EMEF Aldeeira Sophia de Faria Rosa Martins Ferreira	Jd. dos Estados	11.827,64	Av. Amador Bueno da Veiga, 1001 Loteamento: Jd. dos Estados - CEP 12062 - 400 Bairro: Piracanguá
45	EMIEF Ana Silvia Paolichi Ferro	Continental	12.577,75	R. Najib Sabino, nº 51 Jardim Continental 1 peejunitade5@educacaotaubate.sp.gov.br
46	EMEF Pe. Prof. Dr. Ramon de Oliveira Ortiz	Ramon	13.233,55	Estrada do Barreiro, 5602 Bairro: Barreiro – CEP: 12092-000 emeframom@educacaotaubate.sp.gov.br
47	EMEF Pref. Álvaro Marcondes de Mattos	Sta. Catarina	7.803,00	Rua Terezinha de Fátima Cursino, 105 Loteamento: Jd. Santa Catarina Bairro: Barranco – CEP: 12051-450 emefalvaromarcondes@educacaotaubate.sp.gov.br
48	EMIEF Profª Anita Ribas de Andrade	Anita Ribas	5.942,53	Rua José Pedro Toledo Marcondes, 69 Loteamento: Pq. Três Marias – Sandra Maria Bairro: Itaim – CEP: 12081-200 emiefanita@educacaotaubate.sp.gov.br
49	EMIEF Prof. Emílio Simonetti	Bosque da Saúde	9.092,66	Avenida Dom Pedro I, nº 1505 Loteamento: Bosque da Saúde Bairro: Alto São Pedro – CEP: 12081-000 emiefemiliosimonetti@educacaotaubate.sp.gov.br
50	EMEF Prof. Walther de Oliveira	Sonia Maria	17.925,20	Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1351 Loteamento: Pq. Três Marias – Sonia Maria Bairro: Itaim – CEP: 12081-380 emefwaltherdeoliveira@educacaotaubate.sp.gov.br
51	EMEF Dom Pereira de Barros	Bela Vista	9.438,00	Rua Caldeira, nº 224 Loteamento: Bela Vista emefdompereira@educacaotaubate.sp.gov.br
52	EMIEF Padre Silvino Vicente Kunz	Areão	15.062,71	Avenida Santa Cruz do Areão, 2399 Loteamento: Areão Bairro: Vila Areão – CEP: 12061-100 emiefsilvinokunz@educacaotaubate.sp.gov.br
53	Unidade de Ensino Integral – Profª Thereza Villarta Gonçalves	UEI - Três Marias	5.500,00	Av. Dr. José Luiz Cembranelli, nº 2291 Parque Três Marias - CEP 12081-010 peejunitade2@educacaotaubate.sp.gov.br
54	EMIEF Emílio Amadei Berings	Marlene Miranda (Prédio I)	7.000,00	Estrada Municipal Amálio Mazaroppi, 691 Loteamento: Jd Marlene Miranda Bairro: Cataguá emiefemilioamadei@educacaotaubate.sp.gov.br
55	EMIEF Anna dos Reis Signorini	SEDES	48.431,00	Rua Amador Bueno da Veiga, nº 220 Bairro: Jd. Jaraguá – Cep: 12062-400 sedesfundamental@educacaotaubate.sp.gov.br
56	EMIEF Dr. Avedis Victor Nahas	Avedis	16.245,00	Caminho dos Coqueiros, 250 Loteamento: Quinta dos Eucaliptos Bairro: São Gonçalo - CEP: 12092-000 emiefdravedis@educacaotaubate.sp.gov.br
57	CIMEEEF Madre Cecília	Madre Cecília	47.654,74	Av. Francisco Alves Monteiro, 1350 Novo Horizonte - CEP: 12042-420 cemtemadrececilia@educacaotaubate.sp.gov.br
58	EMEF Hildebrando Rocha	AMETRA II	492,25	Av. Santa Luiza do Marillac, 1375 - Jardim do Sol Taubaté-SP(12)3625-5086
59	UEI Profª Lucia Helena Moraes dos Santos	Sedes II	500,00	Av. Santa Luiza do Marillac, 1375 - Jardim do Sol Taubaté-SP (12)3625-5086
TOTAL DE M² FUNDAMENTAL				401.975,14 m²



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE				
PRÉDIO	UNIDADES ESCOLARES	USUAL	ÁREA (M ²)	Endereço
1	EMCA Engenheiro João Ortiz	EMCA	2.207,44	Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 Loteamento: Vila São José Bairro: Vila São José - CEP: 12070-610 emcataubate@educacaotaubate.sp.gov.br
2	Escola Municipal do Trabalho - EMT XIII	EMT Polo da Beleza	2.299,14	AV. Armando Sales de Oliveira, nº 284 Bairro: Centro - CEP: 12030-080 escolaametra1@educacaotaubate.sp.gov.br
3	Escola Municipal do Trabalho - EMT V	CECAP	1.201,00	Rua Firmino Mendes Castilho, nº 750 Bairro: CECAP - CEP: 12043-020
4	Escola Municipal do Trabalho - EMT VII	Sítio Sto Antonio	1.694,00	Av. Dr. José Ortiz Patto, nº 2557 Bairro: Sítio Santo Antônio - CEP: 12072-010
5	Escola Municipal do Trabalho - EMT VIII	Areão	3.288,00	Av. Santa Cruz do Areão, nº 1735 Bairro: Areão – CEP: 12061-100
6	Escola Municipal de Musica, Artes Plásticas e Cênicas – Fêgo Camargo	Fêgo Camargo	2.895,00	Av. Tiradentes, 202 – Centro – CEP: 12030-180 Telefone: (12) 3625-5061 / 3633-8742
7	Escola Municipal do Trabalho – EMT Jabuticabeiras I	Jabuticabeiras – Prédio I	1.391,00	Av. Monte Castelo, 15 - Jabuticabeiras CEP: 12.030-660 Telefone: (12) 3625-5068
8	Escola Municipal do Trabalho – EMT Jabuticabeiras II	Jabuticabeiras – Prédio II	1.094,00	Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 1555 – Jabuticabeiras – CEP: 12.030-620 Telefone: (12)3622-1170
9	Escola Municipal do Trabalho – EMT Alto do Cristo	Alto do Cristo	658,46	Praça do Cristo Redentor, 17 – Alto do Cristo CEP: 12.082-310 Telefone: 3631-5433
10	Escola Municipal do Trabalho – EMT Estiva	Estiva	1.574,10	Rua Edmundo Morewood, 551 – Estiva CEP: 12.050-000 Telefone: 3629-7008
TOTAL DE M² PROFISSIONALIZANTE				18.302,14 m²

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS				
PRÉDIO	UNIDADES ESCOLARES	USUAL	ÁREA (M ²)	Endereço
1	Secretaria Municipal de Educação	SEED	1.267,20	Praça Oito de Maio, 17 – Centro, Taubaté - SP Telefones: (12) 3621-4544/ 3622-3115/ 3621-5717 – CEP: 12.020-260
2	Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado	NAPE	195,00	Rua Dr. Emílio Winther, 110, Centro CEP: 12.020-260
3	Centro de Formação dos Professores	CFP	747,06	Rua Dr. Emílio Winther, 108, Centro CEP: 12.020-260
4	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação	Almoxarifado - SEED	1.077,00	Av. Amador Bueno da Veiga, 1.211, Jardim Jaraguá, Taubaté - SP Telefone: (12) 3622-5400
5	Galpão de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar	Galpão Alimentação Escolar	309,00	Av. Bandeirantes, 1153, Jardim Maria Augusta Taubaté - SP
6	Centro de Coordenação Integral	CCI	478,46	Rua Eurico Pereira Pena - Vila São Geraldo, Taubaté - SP, 12062-170
TOTAL DE M² ADMINISTRATIVO				4.073,72 m²



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(A ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do certame nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do(a) _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade como estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data

Nome Completo, assinatura e qualificação do
representante da licitante

Nome Completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a visita
técnica



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA que tem conhecimento dos locais de prestação dos serviços.

O licitante está ciente que não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data.

Nome e identidade do declarante



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO N°08/2025

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Contrato n.		Objeto:		Data:	
Contratada:					
Unidade:			Mês de Referência:		
Responsável pela Fiscalização:			Valor Aferido:		

AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Itens da Avaliação	Detalhamento do Item	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Execução das Atividades	<ul style="list-style-type: none">Prestação de serviço em conformidade com o especificado no Contrato e seus Anexos.Atendimento das solicitações dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação dos profissionais.	50%		0,00
Funcionários da Contratada	<ul style="list-style-type: none">Conduta dos funcionários da Contratada com o público interno e externo da Unidade.Uso de crachá de identificação pessoal com foto recente.Uso de uniformes em perfeito estado de conservação, adequados às condições climáticas e às tarefas a serem executadas.Utilização de equipamentos de proteção individual.	25%		0,00
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Eficiência dos canais de comunicação com a Contratada (atendimento telefônico, respostas a e-mails, respostas a notificações, etc).	25%		0,00
NOTA FINAL				

Considerações (ocorrências que embasaram a avaliação):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Conceito	Pontuação	Percentual de Liberação	Nota Final Obtida
Bom	6	Liberação total da fatura	Maior ou igual a 4
Regular	3	Liberação de 95% da fatura	Maior ou igual a 3 e menor que 4
Ruim	1	Liberação de 90% da fatura	Menor que 3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CÁLCULO DO VALOR DA NOTA FISCAL	
Valor mensal	
Nota Final	
Percentual de liberação da fatura	
Valor da Nota Fiscal	

Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável pela Contratada:
--	--



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

PORTARIA SEFI N° 42, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

06
VOZ DO VALE

Vale do Paraíba | Sexta - Feira | 04 de Fevereiro de 2022

PORTARIA SEFI N° 42, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté e dá outras providências

Fernando Amâncio de Camargo, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de nº 57.667/2021, e:

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, vez que os diversos Contratos Vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços.

Resolve:

I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1º ao 10º dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11º dia ao 20º dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21º dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

II - Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.

III - Excetuam-se do estabelecido no item I os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

IV - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste.

V - A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

VI - A presente Portaria substitui a Portaria SEAF de nº 108/2021.

Secretaria de Finanças, 02 de Fevereiro de 2022.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MAPA COMPARATIVO DE VALORES



Prefeitura Municipal de Taubaté

Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030-18

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000

CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 21/2025

Solicitação de Compra 42/2025, 43/2025, 44/2025, 45/2025

Item : 0.0.3655 - Prestação de serviços continuados de controlo de pragas (dedetização, desratização, e afastamento de aves e morcegos nocivos), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente PARA AS UNIDADES DE ENSINO E DEMAIS PRÉDIOS SUBORDINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DÉREFERÊNCIA EM ANEXO.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor	Valor Total
1	16711 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE	45.176.005/0001-08	Sim		0,3989	R\$ 1.754.794,89
	Data	01/01/2025				
1	123260 MINISTERIO DA FAZENDA	00.394.460/0562-87	Sim		0,2227	R\$ 979.676,17
	Data	01/01/2025				
			Médias Unitário / Total :		R\$ 0,3108	R\$ 1.367.235,53

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
123260 MINISTERIO DA FAZENDA	00.394.460/0562-87 Sim	R\$ 979.676,17

Desclassificação	Motivo	Total para o Menor Preço:	R\$ 979.676,17
		Total para o Maior Preço:	R\$ 1.754.794,89
		Total para a Média Cotada:	R\$ 1.367.235,53

Justificativa :	A prestação de serviços de desinsetização e desratização têm natureza contínua e periódica (trimestral), cuja finalidade é eliminar os focos onde insetos e ratos possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, escorpiões, dentre outros insetos). O contrato vigente referente ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar tem encerramento em março do corrente ano de 2025, não podendo ser prorrogado em virtude do alcance do limite estabelecido em lei de 60 (sessenta) meses, bem como diante da necessidade de atualização de unidades de ensino e metragem das mesmas. Com a descontinuidade da prestação de serviços há a probabilidade de infestações nas unidades de ensino e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação, e prejuízo no desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, além do risco à integridade da saúde dos alunos, servidores e todos que por ventura frequentem os locais elencados no Anexo I. As pragas urbanas são grande fator de risco à saúde das pessoas e são inúmeras as doenças que podem ser transmitidas por estas pragas, como diarreia, dengue, febre amarela, leptospirose, hepatite, dentre outras. O controle de insetos e animais nocivos visa, portanto, minimizar riscos à saúde dos alunos e servidores que frequentam os prédios da Educação, evitando assim a proliferação e a transmissão de enfermidades, acidentes com animais peçonhentos, além de danos ao meio ambiente. Por conseguinte, faz-se necessário o presente estudo para promoção de certame licitatório, quando serão observados os princípios da competitividade e da vantajosidade, imprescindíveis para assegurar a isonomia, confiabilidade da empresa qualificada e menor custo final do serviço prestado, visando a qualidade de vida das pessoas que frequentam as unidades de ensino e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação.
-----------------	--



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(A ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do(a) _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade como estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data

Nome Completo, assinatura e qualificação do
representante da licitante

Nome Completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a visita
técnica



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA que tem conhecimento dos locais de prestação dos serviços.

O licitante está ciente que não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data.

Nome e identidade do declarante



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PROFISSIONAL REFERENTE AO ITEM 10.13.5 DO EDITAL

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado ___, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA que o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) estão devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, e é(são) detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes, conforme detalhado abaixo:

- (indicar o profissional): serviços de: (indicar o serviço)

- (indicar o profissional): serviços de (indicar o serviço)

Declaro ainda que o(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

Local e data.

Nome e identidade do declarante